



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 32/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2.012 e a efetuar outros procedimentos de natureza orçamentária.

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, através deste Projeto de Lei, solicita autorização legislativa para ser aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 657.741,13, a ser utilizado no exercício financeiro de 2.012, para o pagamento de despesas de folhas de pagamentos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Para a cobertura deste Crédito Adicional Suplementar serão alocados os recursos provenientes do cancelamento das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, da Advocacia Geral do Município, das Secretarias Municipais de Finanças, de Desenvolvimento Urbano, de Viação e Obras, de Assistência Social, de Justiça e Cidadania, de Desenvolvimento Econômico, de Segurança e de Desenvolvimento Rural, destinadas, respectivamente, ao custeio de serviços de terceiros – pessoa jurídica, equipamentos e materiais permanentes, obrigações tributárias e de contribuintes, serviços de consultoria, outros serviços de terceiro – pessoa física, contratação por tempo determinado, materiais de consumo, contribuições, subvenções sociais, diárias de pessoa civil, materiais, bens e serviços para distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoções e despesas com obras e instalações, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Para a compatibilização destas operações, tecnicamente, encontram-se viabilizadas as programações das ações orçamentárias estabelecidas no Anexo II, da Lei nº. 2.133/09, que trata do Plano Plurianual, bem como, do Anexo I, da Lei nº. 2.314/11, que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fins de adequação na legislação em questão.

FUNDAMENTAÇÃO

A questão é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar de questão financeira, de acordo com o estabelecido no inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e nos incisos IV e V, do artigo 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, permitindo-se o processamento legislativo deste expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Em tais condições, verificando a existência de amparo legal no caso vertente, os Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, declaram que inexistem impedimentos legais ou regimentais no Projeto de Lei nº. 32/12, podendo ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!

Comissão de Justiça e Redação

Wilson Andrade
Presidente

Sandra Marcon
Sandra Marcon
Relatora

Jorge Julio
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Lucir José Marchiori
Lucir José Marchiori
Presidente

Wilson Andrade
Relator

Airton Roberto Vaz da Silva
Membro